

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

LAUDO / CHECK LIST DE ACESSIBILIDADE PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE (CONFORME NBR 9050:2020)

UNIDADE / ÓRGÃO
CIDADE
RUA / AV
BAIRRO
ATENDE PÚBLICO
SITUAÇÃO DO IMÓVEL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO (NOME, FORMAÇÃO (Arq. ou Eng.), CREA / CAU

Procuradoria Federal no Estado do Paraná	TOTAL DE PAVTOS	3
CURITIBA	ESTADO PARANÁ	
Av. João Gualberto	Nº	1000
Alto da Glória	ÁREA TOTAL	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	ANO DE CONSTRUÇÃO
NÃO	<input type="checkbox"/>	-
PRÓPRIO	<input type="checkbox"/>	DATA HABITE-SE
LOCADO	<input checked="" type="checkbox"/>	-
CEDIDO	<input type="checkbox"/>	DATA DO LAUDO
	PRÉDIO TOMBADO OU HISTÓRICO	SIM
	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
Marcos Antônio da Silva Schmidtke -Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança - CREA PR SP-5061968192/D		Nº DA ART OU RRT / DATA DE EMISSÃO
		1720262601664 17/03/26

Viabilidade de adaptação/implantação de acessibilidade

Há viabilidade técnica para adaptação e implantação de acessibilidade no prédio?

O percurso que une a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos é acessível?

SIM	NÃO	Não se aplica
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



CHECKLIST - PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

Unidade: Prédio Sede Paraná

Endereço: Av. Munhoz da Rocha, 1247 - Cabral, Curitiba – PR

Item	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
1 CALÇADA							
1.1	CALÇADAS EXTERNAS	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1.1	A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso: Faixa de serviço - L ≥ 0.70m (mobiliário, canteiros, vegetação, postes e sinalização) Faixa Livre - L ≥ 1.20m x H ≥ 2.10 (livre de qualquer obstáculo, i ≤ 3%); Faixa de acesso - possível apenas em calçadas com L > 2.00m. Serve para acomodar rampa de acesso aos lotes	NBR 9050/2020 item 6.12.3 Figura 90 NBR 9050/2020 item 6.12.6	Não				
1.1.2	Inclinação longitudinal da calçada deve acompanhar a da via pública	NBR 9050/2020 item 6.12.2	Não				
1.1.3	A calçada deve ser contínua e nivelada com as calçadas dos lotes vizinhos	NBR 9050/2020 item 3.1.32 NBR 9050/2020 item 6.12.3-b	Não				
1.1.4	Desníveis entre o lote e o nível da calçada devem ser vencidos no interior do lote ou na faixa de acesso → calçadas com L > 2.00m	NBR 9050/2020 item 6.12.1	Não				
1.1.5	A inclinação dos pisos de circulação deverá ser inferior a 5% no sentido longitudinal. No sentido transversal, admite-se até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos. Valores superiores aos estipulados acima indicam que o piso deverá ser tratado como rampa e seguir os quesitos do item 6.6 da NBR 9050/2020.	NBR 9050/2020 item 6.3.1 NBR 9050/2020 item 6.12	Não				
1.1.6	Mobiliário urbano existente na rota acessível não pode interferir na faixa livre e deve atender pelo menos uma das exigências abaixo: - ter borda ou saliência no nível do piso; - ter altura inferior ≤ 0.60m; - projetar-se até o piso.	NBR 9050/2020 item 4.3.3 Figura 6	Não				
1.1.7	Revestimento Regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante em toda a sua extensão	NBR 9050/2020 item 6.3.2	Não				
1.1.8	Textura: Não ter padronagem que causa sensação de insegurança	NBR 9050/2020 item 6.3.2	Não				
1.1.9	Inclinação transversal: - Pisos internos - máx. 2% - Pisos externos - máx. 3%	NBR 9050/2020 item 6.3.3	Não				
1.1.10	Inclinação longitudinal deve ser < 5% Se ≥ 5% → Rampa - item 6.6 da NBR 9050/2020	NBR 9050/2020 item 6.3.3	Não				
1.1.11	Grelhas ou juntas de dilatação: - evitar em rotas acessíveis; - Vãos de abertura até 15mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação	NBR 9050/2020 item 6.3.5	Não				
1.1.12	Caixas de inspeção: - evitar em rotas acessíveis; - Tampas firmes, estáveis, antiderrapantes e niveladas com o piso (máx. 5mm de desnível); - A textura das tampas diferente dos pisos táteis; - Vãos de abertura máx. 15mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação.	NBR 9050/2020 item 6.3.6	Não				
1.2	TRAVESIA DE PEDESTRES	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
1.2.1 REBAIXAMENTO DE CALÇADAS							
1.2.1.1	Inclinação preferencialmente até 5%, sendo admitido até = 8,33% no sentido longitudinal da rampa central e nas abas laterais	NBR 9050/2020 item 6.12.7.3	Sim	Calçada de entrada do prédio	Execução de rampa de PCD		
1.2.1.2	Larguras: - Rampa central dos rebaixamentos: min. = 1,20m devendo ser, preferencialmente igual à largura da faixa de travessia - Faixa livre da calçada: min.=1,20m sendo aceito 0,9m em casos excepcionais	NBR 9050/2020 item 6.12.7.3.2 NBR 9050/2020 item 6.12.7.3.4 figura 96	Sim	Calçada de entrada do prédio	Execução de rampa de PCD		
1.2.1.3	Ajustar-se com o nivelamento da via pública, sem desníveis;	NBR 9050/2020 item 6.12.7.3.1	Sim	Calçada de entrada do prédio	Execução de rampa de PCD		
1.2.1.4	Em vias com inclinação transversal > 5% → Faixa de acomodação plana com 0.45m ≤ Larg. ≤ 0.60	NBR 9050/2020 item 6.12.7.3.1	Sim	Calçada de entrada do prédio	Execução de rampa de PCD		
1.2.1.5	Garantir faixa livre no passeio com largura min. 1,20m;	NBR 9050/2020 item 6.12.7.3	Sim	Calçada de entrada do prédio	Execução de rampa de PCD		
1.2.1.6	Rebaixamento entre canteiros, jardins e floreiras adjacentes: → Largura = largura da rampa → Comprimento = da faixa de travessia	NBR 9050/2020 item 6.12.7.3.3	Não				
1.2.2 SINALIZAÇÃO							
1.2.2.1	Sinalização: - Para sinalização tátil e visual no piso ver norma específica	NBR 9050/2020 item 6.12.8 Seção 5 e a ABNT NBR 16537	Não				
1.3	SAÍDA DE VEÍCULOS - REBAIXAMENTO DE CALÇADAS	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
1.3.1	Não pode invadir a faixa livre, nem provocar desníveis ou cortes na calçada. Rampas apenas nas faixas de serviço e de acesso	NBR 9050/2020 item 6.12.4	Não				
1.3.2	As entradas e saídas de veículos de oficinas, estacionamentos e garagens de uso coletivo devem dispor de dispositivo com sinalização sonora, que emita som 10dBA acima do ruído de fundo, associada e sincronizada aos alarmes visuais intermitentes.	NBR 9050/2020 item 5.6.4.2 Resolução CONTRAN Nº 38, de 21 de maio de 1998	Sim	Calçada de entrada do prédio	Instalação de sinalizadores sonoros e luminosos		
1.4	VEGETAÇÃO ADEQUADA À ACESSIBILIDADE	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
1.4.1	A vegetação e todos os seus elementos não devem interferir na faixa livre de circulação (rota acessível)	NBR 9050/2020 item 8.8.1	Não				
1.4.2	Na rota acessível, não pode apresentar as seguintes características - espinhos, princípios tóxicos perigosos, raízes que prejudiquem o pavimento	NBR 9050/2020 item 8.8.2	Não				
1.4.3	Quando as áreas drenantes estiverem invadindo a faixa livre → grelhas de proteção de raízes niveladas com o piso → vãos de abertura máx. = 15mm na perpendicular ao fluxo da circulação	NBR 9050/2020 item 8.8.3 NBR 9050/2020 item 8.8.4	Não				
1.5	PISOS DAS CALÇADAS INTERNAS E ESTACIONAMENTO	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
1.5.1	Revestimento Regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante em toda a sua extensão	NBR 9050/2020 item 6.3.2	Não				
1.5.2	Textura: Não ter padronagem que causa sensação de insegurança	NBR 9050/2020 item 6.3.2	Não				

Item	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
1.5.3	Inclinação transversal: - Pisos internos - máx. 2% - Pisos externos - máx. 3%	NBR 9050/2020 item 6.3.3	Não				
1.5.4	Inclinação longitudinal deve ser < 5% Se ≥ 5% → Rampa - item 6.6 da NBR 9050/2020	NBR 9050/2020 item 6.3.3	Não				
1.5.5	Grelhas ou juntas de dilatação: - evitar em rotas acessíveis; - Vãos de abertura até 15mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação	NBR 9050/2020 item 6.3.5	Não				
1.5.6	Caixas de inspeção: - evitar em rotas acessíveis; - Tampas firmes, estáveis, antiderrapantes e niveladas com o piso (máx. 5mm de desnível); - A textura das tampas diferente dos pisos táteis; - Vãos de abertura máx. 15mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação.	NBR 9050/2020 item 6.3.6	Sim	Calçada de entrada do prédio	Troca de uma tampa de inspeção		
1.5.7	DESNÍVEIS						
1.5.7.1	NA DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA ACESSÍVEL						
1.5.7.1.1	Desníveis devem ser evitados em rotas acessíveis, admitindo-se: - Máx = 5mm; - 5mm ≤ desnível ≤ 20mm → Tratamento em rampa na razão de 1:2 - Maior que 20mm tratar como degraus	NBR 9050/2020 item 6.3.4.1	Não				
1.5.7.2	NA LATERAL DA ROTA ACESSÍVEL → PROTEÇÃO CONTRA QUEDA						
1.5.7.2.1	Desnível ≤ 0.60m: Opção 01 - criar margem de piso lateral com L ≥ 0.60, com contraste diferente - tátil e visual; Opção 02 - criar paredes guias laterais com H ≥ 0.15m face do topo com contraste visual;	NBR 9050/2020 item 4.3.7 NBR 9050/2020 item 4.3.7.1 NBR 9050/2020 item 4.3.7.2 Figura 11	Não				
1.5.7.2.2	Desnível > 0.60m: Proteção lateral com características de guarda-corpo, nos lados em que houver desnível.	NBR 9050/2020 item 4.3.7 NBR 9050/2020 item 4.3.7.1 NBR 9050/2020 item 4.3.7.3 Figura 12	Não				
1.5.7.3	ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
1.5.7.3.1	Desníveis até 75mm → Tratar com rampas i ≤ 12.5%, desde que: - A rampa não avance na área de circulação transversal; - As laterais da rampa sejam protegidas (construção ou vegetação).	NBR 9050/2020 item 6.3.4.2	Não				
1.5.7.3.2	Soleiras de portas ou vão de passagem com até um degrau: - Parte ou toda extensão pode ser substituída por rampa L ≥ 0.90m e i ≤ 12.5% ; - Instalar barra de apoio (horizontal ou vertical) Comp. ≥ 0.30m e H = 0.75m do piso.	NBR 9050/2020 item 6.3.4.4	Não				
1.6	SINALIZAÇÃO						
1.6.1	Sinalização: - Para sinalização tátil e visual no piso ver norma específica	NBR 9050/2020 item 5.4.6 NBR 16537/2016	Sim	Calçada de entrada do prédio	Execução de piso tátil		
2	ESTACIONAMENTO						
2.1	ITENS OBRIGATORIOS EM ESTACIONAMENTOS	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
2.1.1	Vagas para idosos posicionadas próximas à entrada, garantindo o menor percurso de deslocamento.	NBR 9050/2020 item 6.14.1.1	Não				
2.1.2	Vagas para deficientes localizada a dist. Máx. de 50m da edificação ou elevadores;	NBR 9050/2020 item 6.14.1.2	Não				
2.1.3	Faixa livre de circulação de pedestre L ≥ 1.20 m compondo a rota acessível.	NBR 9050/2020 item 6.14.2	Não				
2.2	SINALIZAÇÃO DE VAGAS	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
2.2.1	Estacionamentos internos Vaga de deficiente - Vertical e horizontal → símbolo internacional de acesso Vaga de idoso - Vertical e horizontal → descrição IDOSO	NBR 9050/2020 item 5.5.2.3 Resolução CONTRAN 965/2022	Não				
2.2.2	Em vias públicas → sinalização horizontal e vertical de acordo a resolução CONTRAN 965/2022	NBR 9050/2020 item 5.5.2.3 Resolução CONTRAN 965/2022	Não				
2.2.3	Sinalização Vertical das Vagas - Resolução CONTRAN	NBR 9050/2020 item 6.14.1	Não				
2.3	ARQUITETURA (vaga)	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
2.3.1	Contar com espaço adicional de min. 1.20m de largura;	NBR 9050/2020 item 6.14.1.2-b	Não				
2.3.2	Estar vinculada à rota acessível que a interligue aos polos de atração;	NBR 9050/2020 item 6.14.1.2-c	Não				
2.3.3	Estar localizada de forma a evitar circulação entre veículos.	NBR 9050/2020 item 6.14.1.2-d	Não				
2.3.4	Dimensões mín. 2.50m x 5.00m livres Larg. faixas de demarcação → L = 0.20m	Resolução CONTRAN 965/2022	Não				
2.4	RESERVA DE VAGAS	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDE NORMAS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
2.3.1	Destinadas a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida = 2% , mín. 01 vaga;	Decreto 5.296/2004 Art. 25	Não				
2.3.2	Destinadas a idosos, em local de maior comodidade = 5%, mín. 01 vaga;	Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) Art. 41	Não				



CHECKLIST - PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

3 ACESSO E CIRCULAÇÃO

ROTA ACESSÍVEL
 Decreto 5.296/2004 Art. 19 - Edificações de uso público devem ter pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.
 Lei Federal 13.146/2015 Art. 56 e 57
 NBR 9050/2020 Item 6.1.1.1 - As áreas de qualquer espaço ou edificação de uso público ou coletivo devem ser servidas de uma ou mais rotas acessíveis.
 NBR 9050/2020 Item 6.1.1.2 - Rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas.
 NBR 9050/2020 Item 6.1.1.3 - Pode coincidir com a rota de fuga.
 NBR 9050/2020 Item 6.1.1.4 - As condições físicas da rota como dimensões, barreiras e desníveis, devem obedecer o disposto no item 4.3 da NBR 9050/2020.
 NBR 9050/2020 Item 6.2.1 - Nas edificações e equipamentos urbanos, todas as entradas, bem como as rotas de interligação às funções do edifício, devem ser acessíveis.
 NBR 9050/2020 Item 6.2.3 - Os acessos devem ser vinculados através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência. Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos de forma permanente.
 NBR 9050/2020 Item 6.2.8 - Deve ser prevista a sinalização informativa e direcional da localização das entradas e saídas acessíveis, de acordo com o estabelecido na Seção 5.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
3.1	CONDIÇÕES GERAIS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.1.1	As entradas acessíveis, devem estar sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso	NBR 9050/2020 Item 5.3.2.2	Sim	Portaria e hall dos elevadores	Colocar símbolos de direcionamento e de rota de fuga nos locais estratégicos		
3.1.2	Iluminação da rota acessível: Natural ou artificial - min. 150 lux a 1.00m do piso Exceto: cinemas, teatros e outros com normas técnicas específicas	NBR 9050/2020 Item 6.1.2	Sim	Portaria e hall dos elevadores	Iluminação compatível		
3.1.3	Na rota dos acessos não pode haver obstáculos permanentes	NBR 9050/2020 Item 6.2.3	Sim	Portaria e hall dos elevadores	Passagem livre nas saídas do hall de elevadores		
3.1.4	O percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50 m até um acesso acessível.	NBR 9050/2020 Item 6.2.4	Não	Estacionamento			
3.1.5	As entradas não acessíveis devem estar sinalizadas indicando a rota mais próxima para a entrada acessível.	NBR 9050/2020 Item 6.2.8					
3.2	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.2.1	Catracas, cancelas, portas ou outros dispositivos de controle de acesso Exigências: - Min. 01 em cada conjunto deve ser acessível - Garantir acesso, manobra, circulação e manuseio com autonomia; - Atender aos itens 4.3.2, 4.3.4, 4.3.5 e 4.6.9.	NBR 9050/2020 Itens 6.2.5 NBR 9050/2020 Itens 6.2.6	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.2.2	Porta giratória - Exigências: - Prever, junto a esta, outra entrada que garanta condições de acessibilidade;	NBR 9050/2020 Itens 6.2.7	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.2.3	Catracas ou outras formas de controle → disponibilizar meio de passagem L ≥ 0.80m Em rota acessível e com circulação que permita giro 180° → min. 1.50m x 1.50m	NBR 9050/2020 Item 9.4.1.1 NBR 9050/2020 Item 9.4.1.2	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.2.4	Dispositivos acessíveis devem ser sinalizados	NBR 9050/2020 Item 9.4.1.3					
3.3	ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.3.1	Sendo tecnicamente possível, todas as entradas devem ser acessíveis; Quanto tecnicamente impossível, observar o seguinte: - Maior número de entradas possíveis devem ser adaptadas;	NBR 9050/2020 Item 6.2.2	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.3.2	- Distância entre a entrada acessível e as demais ≤ 50m; - A entrada principal ou de maior acesso deve ser acessível; - Entradas acessíveis secundárias somente se impossível adaptar a entrada principal.	NBR 9050/2020 Item 6.2.2	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4	CIRCULAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.4.1	NBR 9050/2020 Item 6.3 - A circulação pode ser horizontal e vertical. A circulação vertical pode ser realizada por escadas, rampas ou equipamentos eletromecânicos e é considerada acessível quando atender no mínimo a duas formas de deslocamento vertical.						
3.4.1.1	PISOS Revestimento Regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante em toda a sua extensão	NBR 9050/2020 Item 6.3.2	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.1.2	Textura: Não ter padronagem que causa sensação de insegurança	NBR 9050/2020 Item 6.3.2	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.1.3	Inclinação transversal: - Pisos internos - máx. 2% - Pisos externos - máx. 3%	NBR 9050/2020 Item 6.3.3	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.1.4	Inclinação longitudinal deve ser < 5% Se ≥ 5% → Rampa - Item 6.6 da NBR 9050/2020	NBR 9050/2020 Item 6.3.3	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.1.5	Grelhas ou juntas de dilatação: - evitar em rotas acessíveis; - Vãos de abertura ≤ 15mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação	NBR 9050/2020 Item 6.3.5	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.1.6	Caixas de inspeção: - evitar em rotas acessíveis; - Tampas firmes, estáveis, antiderrapantes e niveladas com o piso (máx. 5mm de desnível); - A textura das tampas diferente dos pisos táteis; - Vãos de abertura máx. 15mm, no sentido transversal ao fluxo da circulação.	NBR 9050/2020 Item 6.3.6	Sim	Calçadas de acesso ao prédio	Colocação de piso tátil e troca de uma tampa de inspeção		
3.4.1.7	Capachos, carpetes, forrações, tapetes e similares: - Evitar em rotas acessíveis; - Somente se embutido e firmemente fixadas ao piso com desnível máx. = 5mm. - Aplicados de maneira a evitar enrugamento da superfície.	NBR 9050/2020 Item 6.3.7	Sim	Portaria e hall dos elevadores	Colocação de carpete fixos		
3.4.1.8	Deve ter sinalização informativa e direcional, visual e tátil ou sonora, dos acessos da edificação	NBR 9050/2020 Item 5.2.7 Tabela 1	Sim	Portaria e hall dos elevadores	Melhorar sinalização		
3.4.1.9	Deve ter sinalização direcional, visual e tátil, dos acessos da edificação até o balcão de informação	NBR 9050/2020 Item 5.2.7 Tabela 1	Sim	Portaria e hall dos elevadores	Melhorar sinalização		
3.4.2	DESNÍVEIS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.4.2.1	NA DIREÇÃO DO FLUXO DA ROTA ACESSÍVEL Desníveis devem ser evitados em rotas acessíveis, admitindo-se: - Máx = 5mm; - 5mm ≤ desnível ≤ 20mm → Tratamento em rampa na razão de 1:2 - Maior que 20mm tratar como degraus	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.1	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.2.2	NA LATERAL DA ROTA ACESSÍVEL	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.3 e 4.3.7					
3.4.2.2.1	Desnível ≤ 0.60m e rota acessível com i < 5%: Opção 01 - criar margem de piso lateral com L ≥ 0.60, com contraste diferente - tátil e visual; Opção 02 - criar paredes guias laterais com H ≥ 0.15m face do topo com contraste visual; Inclinação ≥ 5% → Rampa - Ver Item 6.6.2.8 da NBR 9050/2020	NBR 9050/2020 Itens 4.3.7 e 4.3.7.1 Figuras 10 e 11 NBR 9050/2020 Itens 6.6.2.8	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.2.2.2	Desnível > 0.60m: Proteção lateral com características de guarda-corpo, nos lados em que houver desnível.	NBR 9050/2020 Itens 4.3.7 e 4.3.7.2 Figura 12	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.4.2.3	ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						

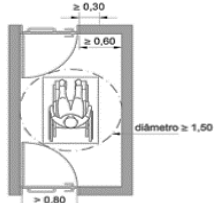
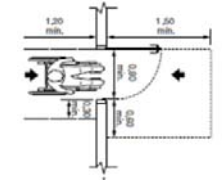
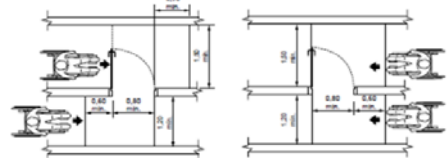
3.4.2.3.1	Desníveis até 75mm → Tratar com rampas i ≤ 12.5%, desde que: - A rampa não avance na área de circulação transversal; - As laterais da rampa sejam protegidas (construção ou vegetação).	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.2	Não	Calçadas de acesso ao prédio	Execução de rampa para PCD		
3.4.2.3.2	Soleiras de portas ou vão com até um degrau: - Parte da extensão substituída por rampa L ≥ 0.90m; - Adaptação → i ≤ 12.5% - Instalar barra de apoio (horizontal ou vertical) Comp. > 0.30m e H = 0.75m do piso.	NBR 9050/2020 Item 6.3.4.4	Não	Portaria e hall dos elevadores			
3.5	CIRCULAÇÃO HORIZONTAL	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.5.1	Corredores de uso comum 1 - extensão até 4.00m → L ≥ 0.90m 2 - extensão até 10m → L ≥ 1.20m 3 - extensão acima de 10m → L ≥ 1.50m	NBR 9050/2020 Item 6.11.1	Não	Corredores internos do 3º, 5º e 7º andares			
3.5.2	Corredores de uso público → L ≥ 1.50m Corredores com grande fluxo de pessoas → Item 6.11.1-d L=F/K + Σi ≥ 1.20m Onde: L = Largura F = Pessoas/min/m K = 25 pessoas/min Σi = Impedância Os valores adicionais relativos a fatores de impedância (i) são: a) 0,45 m junto a vitrines ou comércio no alinhamento; b) 0,25 m junto a mobiliário urbano; c) 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.	NBR 9050/2020 Item 6.11.1-c	Não	Corredores de uso comum			
3.5.3	Edificações existentes - adaptação: - Corredor → L ≥ 0.90m; - Bolsões de retorno a cada 15m com dimensões L ≥ 1.50m x 1.50m	NBR 9050/2020 Item 6.11.1-d NBR 9050/2020 Item 6.12.6	Não	Corredores de uso comum			
3.5.4	Vãos e obstáculos até 0.40m de extensão → Largura mín. 0.80m	NBR 9050/2020 Item 4.3.2 NBR 9050/2020 6.11.1.2	Não				
3.5.5	Nas situações abaixo, prever áreas de descanso, fora da faixa de circulação: - Circulações com inclinação longitudinal até 3% (a cada 50m) - Circulações com inclinação longitudinal entre 3% e 5% (a cada 30m) Recomenda-se a instalação de bancos com encostos e braços. Inclinações > 5% → Rampas - Item 6.6 da NBR 9050/2020	NBR 9050/2020 Item 6.5	Não				
3.6	CIRCULAÇÃO VERTICAL	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.6.1	RAMPAS - Superfícies com declividade ≥ 5% (NBR 9050/2020 Item 6.6.1)						
3.6.1.1	Segmentos: Largura deve ser estabelecida conforme fluxo de pessoas. Em rotas acessíveis: Largura mínima de 1.50m, admissível 1.20m.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.5	Não				
3.6.1.2	Patamar: - No início e final da rampa, com dimensão longitudinal mínima de 1.20m; - Entre segmentos, com dim. longitudinal mín. de 1.20m; - Nas mudanças de direções, com dimensões iguais a largura da rampa; - Giro de portas não podem interferir na dimensão do patamar.	NBR 9050/2020 Item 6.6.4 Figura 73 NBR 9050/2020 Item 6.6.4.1	Não				
3.6.1.3	Ter laterais protegidas por paredes ou guarda-corpo com guia de balizamento, respeitando a largura mínima.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.8 NBR 9050/2020 Item 6.9.1	Não				
3.6.1.4	Guias de balizamento altura mínima de 5cm	NBR 9050/2020 Item 6.6.3	Não				
3.6.1.5	INCLINAÇÃO						
3.6.1.5.1	Longitudinal máxima - 8,33%. Observar os seguintes itens: - Em rampas com inclinação de 5% → desnível máx. 1.50m por segmento; - Em rampas com inclinação entre 5 e 6,25%, → desnível máx. 1.00 por segmento; - Em rampas com inclinação entre 6,25 e 8,33%, → desnível máx. 0.80m por segmento, limitados a 15 segmentos, com áreas de descanso nos patamares, a cada 50m de percurso.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.1 Tabela 4	Não				
3.6.1.5.2	Transversal máxima: - 2% (rampa interna) e 3% (rampa externa). Inclusive nos patamares (Item 6.6.4.2)	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.4 NBR 9050/2020 Item 6.6.4.2	Não				
3.6.1.5.3	Rampas curvas: - Inclinação máx. 8.33%; - Raio interno mín. 3.00m;	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.3 Figura 71	Não				
3.6.1.6	ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
3.6.1.6.1	Rampas admissíveis em adaptações quando impossível atender à situação ideal: - Inclinação 8.33% ≤ i ≤ 10% → desnível máx. 0.20m (máx. 4 lances de rampa) - Inclinação 10% ≤ i ≤ 12.5% → desnível máx. 0.075m (máx. 1 lance de rampa)	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.2 Tabela 5	Não				
3.6.1.6.2	Rampas admissíveis em adaptações quando impossível atender à situação ideal: - largura ≥ 0.90m; - percurso ≤ 4.00m; - inclinação conforme Tabelas 6 e 7; - nas mudanças de direção → área de circulação e manobra (ideal - 1.50m x 1.50m mín. 1.20m x 1.20m), conforme Item 4.3;	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.7	Não				
3.6.1.7	SINALIZAÇÃO						
3.6.1.7.1	Faixa de piso alerta com largura entre 25cm a 60cm, sem afastamento na base e afastamento entre 25cm e 32cm no topo da rampa. Na falta de guias de balizamento → demais itens de segurança, cfe. NBR 9050/2020	NBR 16537/2016 Itens 6.4, 6.4.4 e figura 14 NBR 9050/2020 Item 6.9.1	Não				
3.6.2	ESCADAS - Sequencia de três degraus ou mais (NBR 9050/2020 Item 6.8.1)						
3.6.2.1	GENERALIDADES						
3.6.2.1.1	Largura: Calculada conforme fluxo de pessoas - NBR 9077 Em rotas acessíveis: Mín. de 1.20m	NBR 9050/2020 Item 6.8.3	Não				
3.6.2.1.2	Inclinação tansversal Escadas internas - máx. = 1%; Escadas externas - máx. = 2%.	NBR 9050/2020 Item 6.8.5	Não				
3.6.2.1.3	Em novas construções: o primeiro e último degrau devem distar de 0.30m da área de circulação e devem estar sinalizados conforme Seção 5 da NBR 9050/2020.	NBR 9050/2020 Item 6.8.4	Não				
3.6.2.1.4	Ter laterais protegidas por paredes ou guarda-corpo com guia de balizamento, respeitando a largura mínima.	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.8 NBR 9050/2020 Item 6.9.5	Não				
3.6.2.1.5	Guias de balizamento altura mínima de 5cm	NBR 9050/2020 Item 6.6.3	Não				
3.6.2.2	PATAMAR						
3.6.2.2.1	Deve existir a cada 3.20m de desnível e nas mudanças de direção;	NBR 9050/2020 Item 6.8.7	Não				
3.6.2.2.2	Patamar entre lances → Largura longitudinal mín. 1.20m; Nas mudanças de direção → Largura long. = largura do lance; Giro de portas não podem interferir na dimensão do patamar.	NBR 9050/2020 Item 6.8.8	Não				
3.6.2.2.3	Inclinação transversal - 1% (escadas internas) e 2% (escadas externas).	NBR 9050/2020 Item 6.8.9	Não				
3.6.2.3	DEGRAUS EM ESCADAS						

3.6.2.3.1	Dimensionamento: Piso entre 0.28m e 0.32m; Espelho entre 0.16m e 0.18m; Atender a $63\text{cm} < p + 2e < 65\text{cm}$ (e=espelho; p=piso);	NBR 9050/2020 Item 6.8.2	NA	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.3.2	Em escadas curvas: O dimensionamento do degrau deve ser medido a 0.55m da borda interna.	NBR 9050/2020 Item 6.8.6 Figura 75	Não				
3.6.2.3.3	Em rotas acessíveis não pode espelho vazado. Pode utilizar bocel, obedecendo a projeção máx. 1.5cm, sobre o piso inferior.	NBR 9050/2020 Item 6.7.1 Figura 74	Não				
3.6.2.4	SINALIZAÇÃO						
3.6.2.4.1	Faixa de piso tátil de alerta no início e término da escada, bem como nos patamares (Item 6.4) - Escada fixa (Item 6.4.1, tabela 5 e figura 11) - Escada fixa com grelha (Item 6.4.2, tabela 6 e figura 12) - Degrau isolado (Item 6.4.3, tabela 7 e figura 13) - Escada rolante (Itens 6.4.5, 6.4.6 e 6.4.7, fig 15, 16 e 17)	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 NBR 16537/2016 Item 6.4	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.4.2	Sinalização visual dos degraus: Instalada no piso e no espelho de cada degrau; Largura da faixa $\geq 3\text{cm}$; Comp. faixa \geq projeção dos corrimãos ou min. 7cm Fotoluminescente ou retroiluminada - saídas de emergência ou rotas de fuga Nota: Recomenda-se estender a sinalização no comprimento total dos degraus com elementos que incorporem também características antiderrapantes.	NBR 9050/2020 Item 5.4.4 NBR 9050/2020 Item 5.4.4.1 NBR 9050/2020 Item 5.4.4.2	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.4.3	Módulo de referência demarcado e sinalizado na área de resgate;	NBR 9050/2020 Item 5.3.2.2-e	Não				
3.6.2.4.4	Sinalização informativa na porta de acesso (inclusive de emergência) → visual associada à tátil ou sonora informando o número do pavimento, de acordo com o Item 5.4.1 da NBR 9050/2020. Caso a escada esteja na rota de fuga → material fotoluminescente ou retroiluminada;	NBR 9050/2020 Item 5.4.1 NBR 9050/2020 Item 5.5.1.3 NBR 9050/2020 Item 5.5.2.1 NBR 13.434-2 Item 4.3.2	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.4.5	Sinalização visual e tátil indicando o pavimento aplicada na parede ou no corrimão, conforme figura 63. A sinalização em braille deve estar obrigatoriamente posicionada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, conforme figura 64	NBR 9050/2020 Item 5.4.3 Figuras 63 e 64	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.4.6	Áreas de resgate deve: - Estar fora do fluxo de circulação; - Garantir área mínima de circulação e manobra - 1.50 x 1.50m; - Ser ventilada; - Ter o M.R sinalizado conforme 5.5.2.2 - Área para 1 M.R/500 pessoas/pav./escada ou elevador de emergência;	NBR 9050/2020 Item 5.5.2.2 Figura 66 NBR 9050/2020 Item 6.4.2 Figura 69	Não				
3.6.2.4.7	Em edificações existentes, em que seja impraticável a previsão da área de resgate, deve ser definido um plano de fuga em que constem os procedimentos de resgate para as pessoas com os diferentes tipos de deficiência.	NBR 9050/2020 Item 6.4.2.4	Não				
3.6.2.5	DEGRAUS ISOLADOS - Sequência de até dois degraus (NBR 9050/2020 Item 5.4.4.1)						
3.6.2.5.1	Piso entre 0.28m e 0.32m; Espelho entre 0.16m e 0.18m; Ter corrimão:	NBR 9050/2020 Item 6.7.2-a	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.5.2	Comp. Min. = 0.30m para degrau único e prolongamentos de 0.30m para dois degraus; Altura eixo = 0.75m do piso para degrau único e 02 peças com alturas de 0.70m e 0.92m para dois degraus	NBR 9050/2020 Item 6.9.4	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.2.5.3	Bocel máx. 1.5cm.	NBR 9050/2020 Item 6.7.1	Não				
3.6.2.5.4	Sinalização: Faixa com $L \geq 3\text{cm}$ em toda a extensão do degrau, contrastante com o piso, preferencialmente fotoluminescente ou retroiluminado.	NBR 9050/2020 Item 6.7.2-c NBR 9050/2020 Item 5.4.4.1	Não				
3.6.3	CORRIMÃOS						
3.6.3.1	Ter sinalização em Braille, informando o nº do pavimento, no início e no final das escadas/rampas, instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, com 10cm.	NBR 9050/2020 Item 5.4.3 NBR 9050/2020 Item 5.5.1.3 Figuras 63 e 64	Sim	Escada de acesso as garagens			
3.6.3.2	Ter seção circular ou elíptica entre 3.0cm – 4.5cm e distar 4cm da parede;	NBR 9050/2020 Item 4.6.5	Não				
3.6.3.3	Projetar-se máx. 10 cm dentro da largura da escada, em cada lado;	NBR 9050/2020 Item 6.6.2.9	Não				
3.6.3.4	Deve ser instalado em ambos os lados.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.2	Não				
3.6.3.5	Em escadas e degraus permite-se apenas um corrimão central duplo, garantindo-se larg. $\geq 1.20\text{m}$.	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.5-b Figura 77	Não				
3.6.3.6	Ser duplo com alt. de 0.70m e 0.92m (face superior até o ponto central do piso do degrau - escadas e do patamar - rampas)	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.2	Não				
3.6.3.7	Corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares e prolongar-se por min. 0.30m, sem interferir na circulação;	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.3	Não				
3.6.3.8	Ter acabamento recurvado nas extremidades, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.4	Não				
3.6.3.9	Escadas/rampas com $L > 2.40\text{m}$ → No min. 01 corrimão intermediário com largura mínima de passagem $\geq 1.20\text{m}$	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.5	Não				
3.6.3.10	Corrimão intermediário pode ser interrompido apenas em patamares com $L \geq 1.40\text{m}$ (garantido espaço mínimo de 0.80m de passagem)	NBR 9050/2020 Item 6.9.3.6 Figura 77	Não				
3.6.4	GUARDA CORPO						
3.6.4.1	Obrigatório em desníveis entre pisos $> 1\text{m}$ (exceto se desnível em rampa $\leq 30^\circ$). OBS: ver legislações locais - a partir de 19cm de desnível. Altura min. = 1.10m - NBR 14718/2019 Item 4.4.1.1 Se em mureta (largura $\leq 10\text{cm}$ e altura $\leq 70\text{cm}$), guarda corpo deve ser $\geq 0.9\text{m}$, garantindo altura mínima até o piso de 1.1m. Fechamento com vãos abertos, espaçamento deve ser $\leq 11\text{cm}$. Quando utilizados elementos horizontais, deve ter fechamento até altura de 45cm impedindo escalada; Em saídas de emergência: 1- antecamaras externas de escadas enclausuradas: $\geq 1.30\text{m}$ (material incombustível e não vazado); 2- escadas externas em prédios acima de 30m: $> 1.30\text{m}$ (material onaco para minimizar vertigem).	NBR 9050/2020 Item 6.9.2 NBR 9077/2025 Item 9.1.4 e 9.5 NBR 14718 Itens 4 e 4.4.1	Não				
3.6.5	EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS OBS.: Equipamentos que não permitam utilização autônoma ou que tenham uma utilização limitada não são considerados dispositivos de acessibilidade. Ex. Plataformas com assento fixo e transportador de cadeira de rodas com esteira (NBR 9050/2020 Item 6.10.7)						
3.6.5.1	Disponer de dispositivo de comunicação em cada pavimento atendido	NBR 9050/2020 Item 6.10.1 Tabela 6	Não				
3.6.5.2	Sinalização informando outras formas de circulação - caso de inoperancia temporária	NBR 9050/2020 Item 6.10.1.2	Não				
3.6.5.3	ELEVADORES (verticais ou inclinados)	NBR 9050/2020 Item 6.10.2	Não				
3.6.5.3.1	Dimensões mínimas da cabine (tipo 2): Largura - 1.10m Profundidade - 1.40m (Somente em edifícios existentes, quando não é possível a medida acima, o mínimo permitido é: largura=0.9m / profundidade=1.3m)	NBR 16858-3 Item 5.3.1 Tabela 3	Não				
3.6.5.3.2	Ter abertura livre mínima, na porta, de 0,80m. Para cabine Tipo 2, extensão de passagem máx. 0,4m (senão porta deve ter 0,9m no mínimo).	NBR 16858-3 Item 5.2.1 NBR 9050/2020 Item 4.3.2	Não				
3.6.5.3.3	Ter dispositivo de comunicação na cabine;	NBR 9050/2020 Item 6.10.2.3	Sim	Elevadores	Fazer adequação necessária		
3.6.5.3.4	CORES, TEXTURAS E ACABAMENTOS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.6.5.3.4.1	Os botões, placas e símbolos (na cabine e no pavimento), bem como a identificação do elevador e sua adjacência, devem ter contraste de luminância entre superfícies adjacentes (mínimo 30 LRV)	NBR 16858-3 Item 5.1.2	Não				
3.6.5.3.4.2	O piso da cabina deve ser antiderrapante. O piso utilizado nos saguões para acesso ao elevador pode ser utilizado na cabina do elevador, desde que seja antiderrapante.	NBR 16858-3 Item 5.3.2.4	Não				
3.6.5.3.4.3	Altura do relevo da parte ativa do botão e símbolo: mínimo 0,8mm. Identificação visual da parte ativa dos botões de pressão por contraste e relevo. Na cabine, o botão para o pavimento de saída deve estar saliente em 5mm ($\pm 1\text{mm}$).	NBR 16858-3 Tabela 4 (alíneas "c", "h" a "k")	Não				
3.6.5.3.4.4	Ter dispositivo que permita ao usuário de cadeira de rodas observar obstáculos quando mover-se para trás ao sair do elevador - podendo ser um espelho na parede de fundo da cabine (Altura da base $\geq 0.30\text{m}$ do piso)	NBR 16858-3 Item 5.3.2.3	Não				

3.6.5.3.4.5	Corrimão na parede lateral onde a botoeira da cabina esta localizada, com comprimento mínimo = 400mm, seção entre 30 e 45mm, face superior a 0,9m (±25 mm) do piso. Um segundo corrimão deve ser instalado na parede do lado oposto, ou na parede traseira, em cabinas com largura e profundidade iguais ou superiores a 1 400 mm.	NBR 16858-3 Item 5.3.2.1	Não				
3.6.5.3.5	SINALIZAÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.6.5.3.5.1	Instruções de uso fixadas na parede ao lado da botoeira conforme Tabela 6	NBR 9050/2020 Item 6.10.1.1 NBR 9050/2020 Item 6.10.2.2	Não				
3.6.5.3.5.2	Interna e externa informando: - Instrução de uso - junto à botoeira (Visual e tátil - Braille) - Indicação da posição para embarque e desembarque (Visual e tátil - Braille) - Indicação dos pavimentos atendidos nas botoeiras (Visual e tátil - Braille) e batentes das portas (Visual, tátil - Braille e tátil - Relevo) - Dispositivo de chamada no alcance manual (Tátil - Braille) apenas elevadores verticais. - Dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio. Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braille em qual andar da edificação a pessoa se encontra	NBR 9050/2020 Item 5.4.5.2 NBR 9050/2020 Item 6.10.2 Decreto 5.296/2004 Art. 27, §2º	Não				
3.6.5.3.5.3	Em cada pavimento: - Visual luminoso (1.80m ≤ H ≤ 2.50m); Informa a direção do próximo destino (altura mínima das setas: 40mm); OBS: Em elevadores individuais, setas podem estar dentro da cabina, a uma altura entre 1600 mm e 2 000 mm acima do nível do piso acabado, e devem ser claramente visíveis do pavimento, quando as portas forem abertas. Ver especificações na norma. - Sonora: Deve acompanhar a iluminação das setas. Em conformidade com 5.1.3, devem ser um som para subir e dois sons para descer. Um sinal sonoro no pavimento deve indicar quando as portas começarem a abrir. O próprio ruído da porta é suficiente, se o nível de ruído for de 45 dB(A) ou superior.	NBR 16858-3 Item 5.1.3 NBR 16858-3 Item 5.4.2.4	Não				
3.6.5.3.5.4	Na cabine: - Visual (1.60m ≤ H ≤ 1.80m); Indicador de posição, com números dos pavimentos entre 30 e 60mm. - Sonora: Uma voz, em pelo menos um dos idiomas locais oficiais, deve anunciar a posição da cabina. - Alarme: Deve ser instalado em locais acessíveis, dentro ou acima das portas das cabines, de acordo com:	NBR 16858-3 Item 5.4.2.5 NBR 16858-3 Item 5.1.3 ISO 4190-5:2006	Não				
3.6.5.3.5.5	Sinalização com piso tátil de alerta na frente da porta do elevador	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 e 6.10.2 NBR 16537/2024 Item 7.6.2 Figura 54	Sim Sim/Não/N.A	Hall dos elevadores em todos os andares			
3.6.5.3.5.6	Sinalização em braille na cabina, ao lado esquerdo da parte ativa do botão (ou sobre a parte ativa do botão).	NBR 16858-3 Item 5.4.2.1 e Tabela 6					
3.6.5.3.6	DISPOSITIVOS DE CONTROLE	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
3.6.5.3.6.1	Devem ser utilizados: a) botões de pressão nos pavimentos e na cabina; ou b) botões de pressão extragrandes nos pavimentos e na cabina; ou c) botões de pressão nos pavimentos, teclados na cabina para seleção do pavimento do edifício e botões de pressão na cabina para outras operações de controle. Área mínima da parte ativa dos botões de pressão: 360 mm²;	NBR 16858-3 Item 5.4.1	Sim	Elevadores	Fazer adequação necessária		
3.6.5.3.6.2	Dimensão mínima da parte ativa dos botões de pressão: círculo com diâmetro de 19 mm; Apresentar resposta de operação (no botão, ao pressionar) e registro de resposta (sinal visual e sonoro informando que a função foi registrada)	NBR 16858-3 Tabela 4	Sim	Elevadores	Fazer adequação necessária		
3.6.5.3.6.3	Altura dos botões entre 0.85m e 1.10m do piso (possível 1.20m, apenas na cabine). Distância horizontal mínima entre botões a quina de quaisquer paredes adjacentes de 500mm (no pavimento) e 400mm (na cabina). Dispositivos de controle de cabina: - os botões de seleção de pavimentos do edifício devem ser colocados acima dos botões de alarme e dos botões de controle da porta; - Identificação de botões de pressão: a) botões de seleção de pavimentos do edifício: identificados por símbolos consistentes com a nomenclatura dos pavimentos do edifício, preferivelmente: —2, —1, 0, 1, 2 etc.; b) botão de alarme: na cor amarela, identificado com símbolo indelével em forma de sino, ou botão identificado com um símbolo amarelo indelével em forma de sino (ISO 4190-5:2006, Tabela C.1, Nº 1); c) botão de abertura da porta: identificado pelo símbolo (setas) conforme ISO 4190-5:2006, Tabela C.1, Nº 2; d) botão de fechamento da porta: identificado pelo símbolo (setas) conforme ISO 4190-5:2006, Tabela C.1, Nº 3	NBR 9050/2020 Item 4.6.9 NBR 16858-3 Item 5.4.2.1 e 5.4.2.2	Sim	Elevadores	Fazer adequação necessária		
3.6.5.3.6.4	Quando botões de chamada extragrandes forem utilizados, eles devem estar em conformidade com o Anexo B.	NBR 16858-3 Item 5.4.2.2	Sim	Elevadores	Fazer adequação necessária		
3.6.5.3.6.5	No caso de elevadores com sistema de controle de destino (possível se orientações aos passageiros sobre os recursos operacionais específicos do elevador puderem ser asseguradas), eles devem utilizar: a) teclados e botões de acessibilidade nos pavimentos e botões de pressão na cabina; ou b) telas sensíveis ao toque e botões de acessibilidade nos pavimentos e botões de pressão na cabina. Quando utilizados teclados, devem seguir o disposto no item 5.4.3.1.1 Quando telas sensíveis ao toque forem utilizadas, elas devem estar em conformidade com o Anexo C	NBR 16858-3 Item 5.4.1.2 NBR 16858-3 Item 5.4.3	SIM	Elevadores	Fazer adequação necessária		
3.6.5.4	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL - NBR ISO 9386-1						
3.6.5.4.1	Plataforma de percurso aberto - Caixa não enclausurada: - Vencer desníveis de até 2m;	NBR 9050/2020 Item 6.10.3.1 NBR 9050/2020 Item 6.10.3.2	Não				
3.6.5.4.2	Ter dispositivo de comunicação na cabina	NBR 9050/2020 Item 6.10.3.3	Não				
3.6.5.4.3	Possui entrada livre mínima de 90cm	NBR ISO 9386 Item 9.1.1.4.3-a	Não				
3.6.5.4.4	Dimensão da cabine mín. 0.90cm x 1.40m	NBR ISO 9386 Item 9.2.1.2 Figura 6	Não				
3.6.5.5	PLATAFORMA ELEVATÓRIA INCLINADA - NBR ISO 9386-2						
3.6.5.5.1	Pode ser utilizada em reformas de edificações de uso público ou coletivo, somente se tecnicamente impossível outras formas de acesso	NBR 9050/2020 Item 6.10.4.1	Não				
3.6.5.5.2	Piso tátil de alerta na área de entrada e de saída da cabine	NBR 9050/2020 Item 5.4.6 NBR 16537/2024 Itens 7.6.1 e 7.6.2	Sim	Saída das cabines dos elevadores			
3.6.5.5.3	Na área de espera para embarque - sinalização tátil e visual (acompanhamento por pessoal habilitado) e dispositivo para solicitação do auxílio.	NBR 9050/2020 Item 6.10.4.3	SIM	Saída das cabines dos elevadores			
3.6.5.5.4	Ter sinalização visual no piso em cor contrastante com o adjacente: - demarcar área de embarque e desembarque; - projeção do percurso do equipamento;	NBR 9050/2020 Item 6.10.4.4	Sim	Saída das cabines dos elevadores			



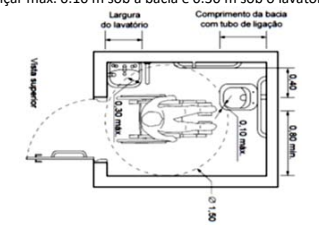
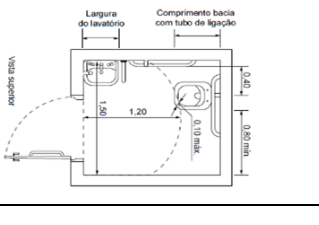
CHECKLIST - PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
4	PORTAS E JANELAS	REFERÊNCIA NORMATIVA		OBSERVAÇÕES (Citar localização)			
4.1	PORTAS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
4.1.1	ÁREAS LIVRES MÍNIMAS PARA TRANSPOSIÇÃO						
4.1.1.1	Portas em sequência. 	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.1 Figura 82	Não				
4.1.1.2	Deslocamento frontal 	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.2 Figura 83	Não				
4.1.1.3	Deslocamento lateral 	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.3 Figura 84	Não				
4.1.2	DIMENSIONAMENTO						
4.1.2.1	Largura livre mín. = 0,80m (todos os tipos de porta); Altura mín. = 2,10m; Portas de duas ou mais folhas -> pelo menos uma folha com L >= 0,80m; Larg. mín. em locais de prática esportiva - 1,00m.	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.9	Sim	Portas dos Banheiros do 3º, 5º e 7º andares			
4.1.2.2	Arquitetura: - Poder ser aberta por um único movimento; - Ter maçanetas tipo alavanca - 0,80m <= h <= 1,10m; - (RECOMENDADO:) Ter protetor contra impacto h=0,40 do piso, inclusive no batente (portas em rota acessível)	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.6 Figura 86	Sim	As portas de entrada dos ambientes do 3º, 5º e 7º andares	As portas de vidro de duas folhas somadas, tem menos de 1,60 m		
4.1.2.3	Sanitários, vestiários e quartos de hospedagem -> puxador (L=1/2 Lporta) instalado a 10cm das dobradiças H=90cm (piso - eixo);	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.7 Figura 86	Não				
4.1.2.4	As portas vaivém -> visor (L=0,20m) Face inferior - entre 0,40m e 0,90m do piso Face superior - mín. 1,50m do piso Instalado entre o eixo vertical e o lado da fechadura	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.8 Figura 87	Não				
4.1.2.5	Portas com dispositivo de acionamento de abertura pelo usuário: - H. dispositivo - 0,80m <= h <= 1,10m; - Instalado fora da área de giro da abertura	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.9	Não				
4.1.2.6	Porta acionada por sensor ótico -> sensor ajustado para pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.10	Não				
4.1.2.7	Portas de correr: - Removente-se trilho na parte superior; - Guias inferiores niveladas com o piso (frestas <= 1,5cm).	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.11	Não				
4.1.3	PORTAS E PAREDES ENVIDRAÇADAS						
4.1.3.1	Sinalização obrigatória: Faixa (Lmin. = 50mm) - 0,90m <= H <= 1,00m; Faixa (Lmin. = 50mm) emoldurando a porta (em rota acessível). Sinalização recomendada (além da obrigatória): - Faixas com duas cores; - Instalação de mais duas faixas nas seguintes alturas Faixa 01 - 0,10m <= H <= 0,30m Faixa 02 - 1,30m <= H <= 1,40m	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.13	Não				
4.1.4	SINALIZAÇÃO						
4.1.4.1	Sinalização visual instalada no centro da porta (1,20m <= H <= 1,60m) ou na parede adjacente, na faixa que inicia a 10cm do batente da porta, a uma altura entre 1,20 e 1,60m	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-a	Não				
4.1.4.2	Sinalização Braille instalada no batente da porta a altura entre 1,20m e 1,60m, ou na parede adjacente ocupando na faixa que inicia a 10cm do batente, com a altura referida anteriormente	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-b	Não				
4.1.4.3	Portas duplas -> sinalização ao lado da porta direita	NBR 9050/2020 Item 5.4.1-c	Não				
4.2	JANELAS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO	
4.2.1	Altura do peitoril que permita a visualização em cadeiras de rodas, considerando a altura da linha do horizonte máx. = 1,15m, exceto casos de segurança e/ou privacidade.	NBR 9050/2020 Item 6.11.3.1	Não				
4.2.2	Altura do comando das janelas - entre 0,60 e 1,20m	NBR 9050/2020 Item 6.11.3.2 NBR 9050/2020 Item 4.6.9 Figura 26	Não				
4.3	MAÇANETAS, PUXADORES E BARRAS ANTIPÂNICO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
4.3.1	Forma: de fácil pega, sem arestas e recurvada na extremidade	NBR 9050/2020 Item 4.6.6	Não				
4.3.2	MAÇANETAS						
4.3.2.1	Tipo: alavanca (preferencialmente) Comprimento >= 100mm Dist. da porta/jan >= 40mm Altura de instalação -> 0,80m <= H <= 1,10m (medido do piso)	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.1	Não				
4.3.3	PUXADORES						
4.3.3.1	Vertical -> Diâmetro 25mm <= Ø <= 35mm Dist. da porta >= 40mm Comprimento >= 0,30m Altura 0,80m <= H <= 1,10m (piso - eixo)	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.2	Não				

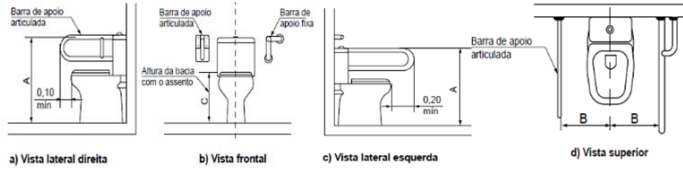
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
4.3.3.2	Horizontal → Diâmetro 25mm ≤ Ø ≤ 35mm Dist. da porta ≥ 40mm Comp. ≥ 0.40m Altura 0.80m ≤ H ≤ 1.10m (piso - eixo) Instalado a 10cm das dobradiças	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.3	Não				
4.3.4	BARRAS ANTIPÂNICO						
4.3.4.1	Atender a NBR 11785 Altura = 0.90m Se em porta corta fogo → Resistência ao fogo = a da porta	NBR 9050/2020 Item 4.6.6.4	Não				

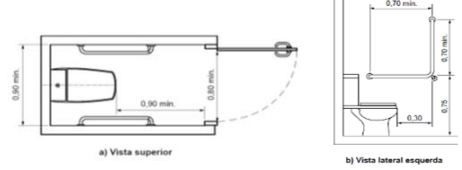


CHECK LIST - PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
					TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
5	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						
5.1	BANHEIROS ACESSÍVEIS						
5.1.1	Quantidade e características						
5.1.1.1	Recomenda-se que nos conjuntos de sanitários seja instalada uma bacia infantil para uso de pessoas com baixa estatura e de crianças.	NBR 9050/2020 Item 7.4.4	Não				
5.1.1.2	Não pode ter abertura frontal	Decreto 5.296/2004 Art. 22, §2º NBR 9050/2020 Item 7.4.3 Tabela 7	Não				
5.1.1.3	Quant. Mín. sanitários acessíveis: - Novas edificações - 5% do total de peças instaladas mín. 01/sexo/pavimento. - Edificações existentes - mín. 01/pavimento	NBR 9050/2020 Item 7.4.3 Tabela 7	Não				
5.1.1.6	Localização e Sinalização						
5.1.1.6.1	Banheiros acessíveis devem estar em rotas acessíveis, próximos à circulação principal, preferencialmente próximo ou integrados às demais instalações sanitárias	NBR 9050/2020 Item 7.3.1	Não				
5.1.1.6.2	As portas dos sanitários, inclusive os não acessíveis, devem estar sinalizadas dentro da faixa de alcance no plano vertical, com os símbolos internacionais de sanitários	NBR 9050/2020 Itens 5.3.5.3 Figuras 44 a 50 NBR 9050/2020 Item 5.4.1 Figura 62	Não				
5.1.1.6.3	Distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível ≤ 50 m.	NBR 9050/2020 Item 7.3.2	Não				
5.1.1.7	Alarmes						
5.1.1.7.1	Sanitários, banheiros e vestiários acessíveis → Instalação de dispositivo de sinalização (alarme) de emergência. - Altura H=40cm do piso; - Locais de instalação: junto a bacia sanitária, no boxe do chuveiro e banheira. - Dispositivos adicionais em locais estratégicos (portas, lavatórios, etc)	NBR 9050/2020 Item 5.6.4.1 NBR 9050/2020 Item 7.4.2.2	Não				
5.1.1.7.2	Comando: - Acionados através de pressão ou de alavanca; - Pelo menos uma das dimensões superior a 25mm; - Cor contrastante com a da parede.	NBR 9050/2020 Item 4.6.7 Figura 25 NBR 9050/2020 Item 5.6.4.1	Não				
5.1.1.8	Piso						
5.1.1.8.1	Os pisos dos sanitários ou boxes sanitários devem: - ser antiderrapantes; - não ter desníveis junto à entrada ou soleira; - ter grelhas e ralos posicionados fora das áreas de manobra e transferência	NBR 9050/2020 Item 7.5 NBR 9050/2020 Item 6.3.2 NBR 9050/2020 Item 6.3.3 NBR 9050/2020 Item 6.3.4	Não				
5.1.1.9	Bacia sanitária:						
5.1.1.9.1	Não pode ter abertura frontal	NBR 9050/2020 Item 7.7	Não				
5.1.1.9.2	Altura (piso - face superior da borda) - Sem assento - 0.43m ≤ H ≤ 0.45m - Com assento - H ≤ 0.46m (adultos) H ≤ 0.36m (infantil) Obs.: pode-se instalar sóculo sem cantos vivos e avanço máx. = 50mm	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.1	Não				
5.1.1.9.3	Acionamento da descarga: Tipo alavanca ou automática Altura - 1.00m do piso ao eixo da descarga; Instalada no eixo da bacia sanitária	NBR 9050/2020 Item 7.7.3.1	Não				
5.1.1.9.4	Papeleira: Se embutida → H(eixo) = 0.55m Dist. máx. 0.20m da borda frontal da bacia. Se não embutida → H papel = 1.00m Alinhada com a borda frontal da bacia	NBR 9050/2020 Item 7.11.2 Figuras 124, 125 e 126	Não				
5.1.2	DIMENSIONAMENTO DO SANITÁRIO ACESSÍVEL E DO BOXE ACESSÍVEL						
5.1.2.1	Dimensões ideais - projeto. - Garantir áreas de transferência lateral, frontal ou diagonal e rotação 360º; - A área de manobra pode avançar máx. 0.10 m sob a bacia e 0.30 m sob o lavatório - Largura mínima = 1.50m 	NBR 9050/2020 Item 7.5-a NBR 9050/2020 Item 7.5-b NBR 9050/2020 Item 7.5-c Figuras 98, 99 e 100	Não				
5.1.2.2	Dimensões admissíveis para os casos de reforma e adaptação, caso não seja possível atender às dimensões ideais. - Largura mínima = 1.50m 	NBR 9050/2020 Item 7.5-p Figura 100	Não				
5.1.2.3	Quanto à porta De giro → vão livre ≥ 0.80m abertura para fora puxador horizontal, lado interno, comp. ≥ 0.40m dist. porta ≤ 40mm 25mm ≤ Ø ≤ 35mm. De correr → vão livre ≥ 0.80m trilho na parte superior Guias inferiores niveladas com o piso (frestas ≤ 1.5cm). Devem ser respeitadas as áreas para manobras (itens 6.11.2.1, 6.11.2.2, 6.11.2.3, figuras 82, 83 e 84)	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.7 Figura 86 NBR 9050/2020 Item 7.5-f NBR 9050/2020 Item 6.11.2.4 Figura 85	Não				

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)
5.1.2.4	<p>Boxe acessível com bacia sanitária (admissível em adaptações):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área de manobra no lado externo (Figuras 7 e 8) - Garantir pelo menos um dos tipos de transferência lateral, frontal ou diagonal (7.5-b); - Dimensões mínimas - largura=1.50m x comprimento cfe. figuras 100 e 101 ; - Porta com giro de abertura para fora (7.5-f); - Porta em locais para práticas desportivas com vão livre min. = 1.00m (7.5-i) - Lavatório em local que não interfira na área de transferência (7.5-d); - Ducha higiênica com registro de pressão ao lado da bacia (7.5-m); - Barras horizontais de apoio com 0.80m, na lateral e na traseira da bacia sanitária; 	NBR 9050/2020 Item 4.3.4 e 4.3.5 NBR 9050/2020 Item 7.5 NBR 9050/2020 Item 7.7.1 Figura 103 NBR 9050/2020 Item 7.7.2.2	Não		
5.1.3	BARRAS DE APOIO				
5.1.3.1	<p>Circular 30mm \leq ϕ \leq 45mm; Distar min. 40mm da parede - face interna da barra; Distar máx. 110mm da parede - face externa da barra. <i>Fixação - podem ser fixas ou articuladas, conforme anexo C</i></p>	NBR 9050/2020 Item 7.6.3 NBR 9050/2020 Item 7.6.4 Anexo C	Não		
5.1.3.2	BACIA CONVENCIONAL COM PAREDE LATERAL				
5.1.3.2.1	<p><u>Traseira: 01 horizontal</u> Comprimento \geq 0.80m Altura (piso - eixo da barra) = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição (D) = 0.30m (adulto) e 0.15m (infantil) além do eixo da bacia em direção à parede lateral;</p> <p><u>Lateral:</u> <u>01 horizontal</u> Comprimento \geq 0.80m Altura = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição = 0.50m da face frontal do vaso Dist. vaso (B) = 0.40m (adulto) e 0.25m (infantil)</p> <p><u>01 vertical</u> Comprimento \geq 0.70m Altura = 0.10m acima da barra horizontal Posição = 0.20m da face frontal do vaso</p> <p>b) Vista frontal c) Vista lateral esquerda d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.3.1 Figura 106	Não		
5.1.3.3	BACIA CONVENCIONAL SEM PAREDE LATERAL				
5.1.3.3.1	<p><u>Traseira: 01 horizontal</u> Comprimento \geq 0.80m Altura (A) (piso - eixo da barra) = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição(D) = 0.30m (adulto) e 0.15m (infantil) a partir do eixo da bacia em direção à barra lateral;</p> <p><u>Lateral:</u> <u>01 horizontal dupla fixada na parede traseira</u> Comprimento = avançar min. 0.20m da face frontal do vaso; Altura (A) = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição (B) = 0.40m (adulto) e 0.25m (infantil) do eixo do vaso (em planta)</p> <p>d) Vista superior b) Vista frontal c) Vista lateral esquerda</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.4.1 Figura 109	Não		
5.1.3.4	BACIA COM CAIXA ACOPLADA COM PAREDE LATERAL				
5.1.3.4.1	<p><u>Traseira: 01 horizontal</u> Comprimento \geq 0.80m Altura (A1) (piso - eixo da barra) = 0.89m (adulto) e 0.72m (infantil); Posição(D) = 0.30m (adulto) e 0.15m (infantil) além do eixo da bacia em direção à parede lateral;</p> <p><u>Lateral:</u> <u>01 horizontal</u> Comprimento \geq 0.80m Altura (A) = 0.75m (adulto)/0.60m (infantil); Posição = 0.50m da face frontal do vaso Dist. vaso (B) = 0.40m (adulto)/0.25m (infantil)</p> <p><u>01 vertical</u> Comprimento \geq 0.70m Altura = 0.10m acima da horizontal</p> <p>c) Vista lateral esquerda b) Vista frontal d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.3.3 Figura 108	Não		
5.1.3.5	BACIA COM CAIXA ACOPLADA SEM PAREDE LATERAL				
5.1.3.5.1	<p><u>Traseira: 01 horizontal</u> Comprimento \geq 0.80m Altura (A1) (piso - eixo da barra) = 0.89m (adulto) e 0.72m (infantil); Posição(D) = 0.30m (adulto) e 0.15m (infantil) do eixo da bacia em direção à barra lateral;</p> <p><u>Lateral:</u> <u>01 horizontal dupla fixada na parede traseira</u> Comprimento = avançar min. 0.20m da face frontal do vaso; Altura (A) = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição (B) = 0.40m (adulto) e 0.25m (infantil) do eixo do vaso (em planta)</p> <p>a) Vista lateral direita b) Vista frontal c) Vista lateral esquerda d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.4.3 Figura 110	Não		
5.1.3.6	BACIA COM CAIXA ACOPLADA SEM PAREDE LATERAL - BARRA ARTICULADA				

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
5.1.3.6.1	<p>Lateral à esquerda de quem está sentado: 01 horizontal fixa dupla fixada na parede traseira Comprimento = avançar min. 0.20m da face frontal do vaso; Altura (A) = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição (B) = 0.40m (adulto) e 0.25m (infantil) do eixo do vaso (em planta)</p> <p>Lateral à direita de quem está sentado: 01 horizontal articulada dupla fixada na parede traseira Comprimento = avançar min. 0.10m da face frontal do vaso; Altura (A) = 0.75m (adulto) e 0.60m (infantil); Posição (B) = 0.40m (adulto) e 0.25m (infantil) do eixo do vaso (em planta)</p> <p>obs.: as posições podem ser espelhadas, conforme o projeto em questão.</p>  <p>a) Vista lateral direita b) Vista frontal c) Vista lateral esquerda d) Vista superior</p>	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.4.3 Figura 111	Não				
5.1.4	LAVATÓRIO						
5.1.4.1	Permitir a área de aproximação de pessoa em pé e em cadeira de rodas → M.R = 1.20m x 0.80m	NBR 9050/2020 Item 7.8					
5.1.4.2	Suspensão com ou sem colunas ou sobre tampo; Não pode interferir na área de transferência; A área de aproximação pode coincidir com a de manobra. Altura frontal livre superior 0.78m ≤ H ≤ 0.80m; Altura frontal livre inferior ≥ 0.65m; Altura inferior colunas ≥ 0.20m	NBR 9050/2020 Item 7.5-d NBR 9050/2020 Item 7.5-e Figura 99	Não				
5.1.4.3	Torneiras: Comando deve estar a 0.50m da face frontal do lavatório;	NBR 9050/2020 Item 7.8.1-c Figuras 99 e 114	Não				
5.1.4.4	Tipo alavanca ou sensor eletrônico Se houver água quente → solução para evitar contato com sifão	NBR 9050/2020 Item 7.8.2	Não				
5.1.4.5	BARRAS DE APOIO						
5.1.4.5.1	Circular 30mm ≤ Ø ≤ 45mm; Distar min. 40mm da parede - face interna da barra; Distar máx. 110mm da parede - face externa da barra	NBR 9050/2020 Item 7.6.3 Anexo C	Sim Sim/Não/N.A	Banheiros PCD nos corredores do prédio	Colocação de barras horizontais nos lavatórios		
5.1.4.5.2	Horizontais ou verticais, uma em cada lado do lavatório;	NBR 9050/2020 Item 7.8.1 Figura 114 e 115	Sim	Banheiros PCD nos corredores do prédio	Colocação de barras horizontais nos lavatórios		
5.1.4.5.3	Distar máx. 0.20m da face frontal do lavatório;	NBR 9050/2020 Item 7.8.1-b	Sim	Banheiros PCD nos corredores do prédio	Colocação de barras horizontais nos lavatórios		
5.1.4.5.4	Barras horizontais → Face superior - 0.78m ≤ H ≤ 0.80m (igual ao lavatório);	NBR 9050/2020 Item 7.8.1-d Figura 115	Não				
5.1.4.5.5	Barras verticais → altura do piso = 0.90m comprimento ≥ 0.40m dist. Eixo cuba ≤ 0.50m	NBR 9050/2020 Item 7.8.1-e NBR 9050/2020 Item 7.8.1-f	Não				
5.2	BANHEIROS ACESSÍVEIS E VESTIÁRIOS COM BANHEIRO CONJUGADO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
5.2.1	Ter área de manobra para P.C.R com rotação 360°.	NBR 9050/2020 Item 7.12.1	Não				
5.2.2	Boxe para chuveiro						
5.2.2.1	Dimensões min. = 0.90m x 0.95m;	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.2	Não				
5.2.2.2	Área de transferência ≥ 1.20m x 0.80m fora do box, livre de barreiras.	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.1	Não				
5.2.2.3	Pisos: Antiderrapante nivelado com piso adjacente com inclinação máx. 2% Raios fora da área de transferência e manobra (recomenda-se lineares na parede oposta ao acesso)	NBR 9050/2020 Item 7.12.4	Não				
5.2.2.4	Porta → vão livre ≥ 0.90m Ser resistente a impactos. Recomenda-se porta de correr (sem trilho no piso) ou cortinas	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.1	Não				
5.2.2.5	Ter banco articulado ou removível instalado no eixo entre as barras de apoio - Dimensões min. - L=0.70 x P=0.45 x H=0.46 - Articulado ou removível; Cantos arredondados, antiderrapante e impermeável	NBR 9050/2020 Item 7.12.1.1	Não				
5.2.2.6	Comandos: - Chuveiro com ducha (controle de fluxo na ducha) na parede lateral a 0.45m da parede do banco; - Registros/misturadores com válvula termostática ou monocomando tipo alavanca, na parede lateral a 0.45m da parede do banco e com altura de 1.00m; - Ducha na parede lateral a 0.30m da parede do banco, altura 1.00m.	NBR 9050/2020 Item 7.12.2 Figura 127	Não				
5.2.2.7	Barras de apoio: - Circular → 30mm ≤ Ø ≤ 45mm - Distar min. 40mm da parede Verticais, horizontais ou em "L"; - Na parede do banco: 01 vertical Vertical → Comp. ≥ 0.70m H=0.75m a 0.85m da parede lateral - Na parede lateral: 01 vertical + 01 horizontal ou 01 em "L" Vertical → Comp. ≥ 0.60m H(inferior) = 0.85m a 0.85m (eixo barra - parede do banco) Horizontal → Comp. ≥ 0.70m H=0.75m (piso - eixo barra) formando "L" com barra vertical Em "L" → cobrindo a área da vertical + horizont	NBR 9050/2020 Item 7.12.3	Não				
5.2.3	VESTIÁRIO ACESSÍVEL						

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
5.2.3.1	Dimensões mínimas - 1.80m x 1.80m; Garantir a área de transferência Área de circulação e manobra pode ser externa à cabine	NBR 9050/2020 Item 7.14.1	Não				
5.2.3.2	Barras de apoio: Horizontais → Lmin. = 0.80m H(piso) = 0.75m; Na parede frontal → Dist. parede lateral = 0.30m; Na parede lateral oposta à porta → Dist. parede frontal = 0.50m.	NBR 9050/2020 Item 7.14.1.1 Figura 131	Não				
5.2.3.3	Ter superfície para troca de roupas na posição deitada: Larg. ≥ 0.70m x Comp. ≥ 1.80m x H = 0.46m;	NBR 9050/2020 Item 7.14.1 Figura 131	Não				
5.2.3.4	Portas conforme NBR 9050/2020 Item 6.11.2.7: Vão livre ≥ 0.80m Abertura para fora da cabine Puxador conforme Figura 86	NBR 9050/2020 Item 7.14.1.2	Não				
5.2.3.5	Bancos: - Ter encosto; - Prof. ≥ 0.45m Altura = 0.46m Larg. ≥ 0.70m - Espaço inferior livre → Prof. ≥ 0.30m x H ≥ 0.30m; - Garantir área de manobra, circulação e transferência.	NBR 9050/2020 Item 7.14.2 Figura 132	Não				
5.2.3.6	Armários: Altura de utilização → 0.40m ≤ H(util) ≤ 1.20m; Puxadores → 0.80m ≤ H(util) ≤ 1.20m; Prateleiras → Prof. ≤ 0.43m Giro das portas não pode interferir na área de circulação e manobra	NBR 9050/2020 Item 7.14.3	Não				
5.2.3.7	Espelhos: Posição vertical → H (borda inf.) = 0.50m H (borda sup.) ≤ 1.80m	NBR 9050/2020 Item 7.14.4 NBR 9050/2020 Item 7.11.1 Figura 123	Não				
5.2.3.8	Cabides e porta objetos: Altura → 0.80m ≤ Hcabide ≤ 1.20m Prof. ≤ 0.25m Não instalar atrás da porta Não ser pontiagudo	NBR 9050/2020 Item 7.14.5	Não				
5.3	SANITÁRIO COLETIVO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
5.3.1	Lavatórios - pelo menos 01 deve:						
5.3.1.1	0.78m ≤ H(sup.) ≤ 0.80m H(Inf.) ≥ 0.73m Ter barras de apoio (ver item 7.8.1) Se em bancada com vários lavatórios → barra em apenas uma dos lados.	NBR 9050/2020 Item 7.10.3	Não				
5.3.2	Mictório - pelo menos 01 deve:						
5.3.2.1	Ter área livre de aproximação em frente ao mictório para P.M.R. - Ø = 0.60m Ter divisórias laterais (1.20m x 0.40m) a 0.40m do eixo vertical do mictório e Hpiso = 0.30m Instalados o mais próximo da entrada possível	NBR 9050/2020 Item 7.10.4.1 Figuras 119 e 120 NBR 9050/2020 Item 7.10.4.4	Não				
5.3.2.2	Ser suspenso ou de piso; Borda superior da área de uso → 0.60m ≤ H ≤ 0.65m;	NBR 9050/2020 Item 7.10.4 Figura 120	Não				
5.3.2.3	Ter comando da descarga: H = 1.00m do eixo ao piso; Tipo sensor eletrônico ou de fechamento automático	NBR 9050/2020 Item 7.10.4.2	Não				
5.3.2.4	Ter Barras de apoio: (item 7.6.3) - Circular → 30mm ≤ Ø ≤ 45mm - Distar min. 40mm da parede - Verticais em ambos os lados: Comp. ≥ 0.70m H(inferior) = 0.75m Posição - a 0.30m (eixo vertical do mictório ao da barra).	NBR 9050/2020 Item 7.6.3 NBR 9050/2020 Item 7.10.4.3 Figuras 120 e 121	Não				
5.3.3	Boxes comuns para bacia sanitária						
5.3.3.1	Porta com vão livre ≥ 0.80m. Edificações existentes admite-se vão livre mín. = 0.60m; Área livre com Ø ≥ 0.60m (se a porta abrir para dentro, não pode interferir na área livre); Recomenda-se que a porta abra pra fora, para facilitar o socorro à pessoa.	NBR 9050/2020 Item 7.10.1 Figuras 116 e 117	Não				
5.3.4	Boxes comuns para bacia sanitária com barras de apoio (recomendado)						
5.3.4.1	Nos sanitários coletivos → min. 01 box com barras de apoio em ambos os lados para pessoas com redução de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção; Não substitui o boxe sanitário acessível; Barras em "L" - 0.70m x 0.70m (única ou duas retas formando um "L"); 	NBR 9050/2020 Item 7.10.2 Figura 118	Não				
5.4	ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS ACESSÍVEIS E COLETIVOS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar Localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
5.4.1	Acessórios (porta-objeto, cabides, saboneteiras e toalheiros) devem ter sua área de utilização dentro da faixa de alcance acessível - entre 0.80m e 1.20m.	NBR 9050/2020 Item 7.11 Figura 122	Não				
5.4.2	Espelhos: Com lavatórios → H (borda inf.) ≤ 0.90m H (borda sup.) ≥ 1.80m Sem lavatórios → H (borda inf.) = 0.50m H (borda sup.) ≥ 1.80m	NBR 9050/2020 Item 7.11.1 Figura 123	Não				
5.4.3	Papeleira: Se embutida → H(eixo) = 0.55m Dist. máx. 0.20m da borda frontal da bacia. Se não embutida → H papel = 1.00m Alinhada com a borda frontal da bacia	NBR 9050/2020 Item 7.11.2 Figuras 124, 125 e 126	Não				
5.4.4	Junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária 0.80m ≤ H(util) ≤ 1.20m	NBR 9050/2020 Item 7.11.3	Não				
5.4.5	Porta objetos: Junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária 0.80m ≤ H(util) ≤ 1.20m profundidade máx. = 0.25m Não pode: - Interferir nas áreas de transferência e manobra e na utilização das barras de apoio; - Ter cantos agudos e superfícies cortantes	NBR 9050/2020 Item 7.11.4	Não				

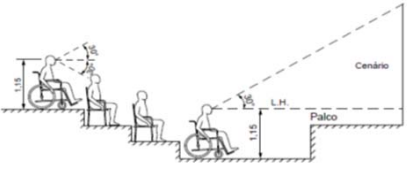


CHECKLIST - PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
6	MOBILIÁRIO						
6.1	EQUIPAMENTOS EM ÁREAS COMUNS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
Deve atender aos princípios do desenho universal - ANEXO A da NBR 9050/2020 Proporcionar segurança e autonomia de uso Não constituir obstáculo suspenso Estar em rota acessível e atender ao disposto do Item 4.3.3 (ver figura 6) Não obstruir a faixa livre Ser sinalizado conforme Item 5.4.6.3							
6.1.1	BEBEDOUROS						
6.1.1.1	Do tipo bica: - Jato inclinado na parte frontal do bebedouro e permitir o uso com copos - Duas alturas de bicas (H1 = 0.90m 1.00m ≤ H2 ≤ 1.10m) - Altura livre inferior ≥ 0.73m	NBR 9050/2020 Item 8.5.1	Não				
6.1.1.2	Do tipo garrafão ou outros (Purificadores): - Permitir a aproximação de P.C.R - 1.20m x 0.80m - Área de uso entre 0.80m e 1.20m de altura	NBR 9050/2020 Item 8.5.2	Não				
6.1.2	ASSENTOS						
6.1.2.1	Garantir espaço para P.C.R ao lado dos assentos fixos, sem interferir com a circulação → M.R = 0.80m x 1.20m	NBR 9050/2020 Item 8.9.3 Figura 134	Não				
6.1.2.2	Dimensões: - 0.40m ≤ H ≤ 0.45m 0.45m ≤ Larg. ≤ 0.50m 0.40m ≤ H ≤ 0.45m 100° ≤ â (encosto) ≤ 110°	NBR 9050/2020 Item 8.9.1	Não				
6.1.3	LIXEIRAS						
6.1.3.1	Não pode interferir na faixa livre das calçadas	NBR 9050/2020 Item 8.6.1	Não				
6.1.3.2	Permitir a aproximação de P.C.R - 1.20m x 0.80m Área de uso entre 0.80m e 1.20m de altura	NBR 9050/2020 Item 8.6.2	Não				
6.2	MÓVEIS	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)		UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
6.2.1	MESAS OU SUPERFÍCIES PARA TRABALHO E REFEIÇÃO						
6.2.1.1	Garantir M.R(1.20m x 0.80m) para aproximação frontal e circulação adjacente min. 1.50m x 1.50m	NBR 9050/2020 Item 9.3.1.2	Sim	Várias situações, ver Laudo específico			
6.2.1.2	Dimensões: Largura ≥ 0.90m Altura → 0.75m ≤ H ≤ 0.85m Alt. livre inferior ≥ 0.73m Prof. Livre inferior ≥ 0.50	NBR 9050/2020 Item 9.3.1.3 NBR 9050/2020 Item 9.3.1.4 Figura 135	Não				
6.2.2	BALCÃO RECEPÇÃO - AREA DE ATENDIMENTO						
6.2.1	Devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.1	Não				
6.2.2	Garantir M.R(1.20m x 0.80m) para aproximação frontal e circulação adjacente min. 1.50m x 1.50m	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.2	Sim	Balcão Recepção	Melhorar circulação		
6.2.3	A iluminação deve garantir que a face do atendente tenha iluminação uniforme	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.3					
6.2.4	Dimensões: Largura ≥ 0.90m Altura → 0.75m ≤ H ≤ 0.85m Alt. livre inferior ≥ 0.73m Prof. Livre inferior ≥ 0.30	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.4 NBR 9050/2020 Item 9.2.1.5	Não				
6.2.5	Locais com ruído elevado → prever sistema de amplificação de voz	NBR 9050/2020 Item 9.2.1.7	Não				
6.2.3	BALCÃO RECEPÇÃO - AREA DE INFORMAÇÕES						
6.2.3.1	Devem estar próximos às entradas e ser facilmente identificadas	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.1	Não				
6.2.3.2	A iluminação deve garantir que a face do atendente tenha iluminação uniforme	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.2	Não				
6.2.3.3	Telas e grades apenas em casos essenciais e por segurança	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.3	Não				
6.2.3.4	Garantir M.R(1.20m x 0.80m) para aproximação frontal e circulação adjacente min. 1.50m x 1.50m	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.4 NBR 9050/2020 Item 9.2.3.5	Não				
6.2.3.5	Dimensões: Largura ≥ 0.90m Altura → 0.90m ≤ H ≤ 1.05m	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.4	Não				
6.2.3.6	Locais com ruído elevado → prever sistema de amplificação de voz	NBR 9050/2020 Item 9.2.3.7	Não				



CHECKLIST - PLANO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
7	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS						
7.1	BIBLIOTECA	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
7.1.1	O mobiliário das bibliotecas e centros de leituras devem ser acessíveis - conforme NBR 9050/2015	NBR 9050/2020 Item 10.16.1 Figura 152	Não				
7.1.2	Min. 5% das mesas de estudo e de terminais de consulta a internet devem atender ao Item 9.3 da NBR 9050/2015. Recomenda-se + 10% adaptáveis → Acessíveis a P.M.R e P.C.R	NBR 9050/2020 Item 10.16.2 NBR 9050/2020 Item 10.16.6	Não				
7.1.3	Corredores de estantes: - Largura min. = 0.90m - Comprimento máx. = 15m - Garantir a cada 15m de corredor área livre de manobra para P.C.R ≥ 1.50m x 1.50m	NBR 9050/2020 Item 10.16.3 Figura 153	Não				
7.1.4	Recomenda-se que possua publicação em Braille e outros recursos audiovisuais	NBR 9050/2020 Item 10.16.5	Não				
7.1.5	Altura dos fichários → 0.40m ≤ H ≤ 1.20m Altura recomendada para dispositivo de inserção e retirada de produtos (Figura 26)	NBR 9050/2020 Item 10.16.4 NBR 9050/2020 Item 4.6.9	Não				
7.2	AUDITÓRIOS E SIMILARES	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
7.2.1	PLATEIA						
7.2.1.1	Devem ser reservados no mín. 2% do total de assentos para pessoas em cadeira de rodas - P.C.R	Decreto 5.296/2004 Art. 23	Não				
7.2.1.2	Devem ser reservados no mín. 2% do total de assentos para pessoas com mobilidade reduzida - P.M.R	Decreto 5.296/2004 Art. 23, §1º	Não				
7.2.1.3	Devem ser reservados no mín. 2% do total de assentos para pessoas obesas - P.O	Decreto 5.296/2004 Art. 23, §1º	Não				
7.2.1.4	Deve ser garantido no mínimo um assento companheiro ao lado dos espaços reservados	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-c Decreto 5.296/2004 Art. 23, §3º	Não				
7.2.1.5	Espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem estar em local com piso plano horizontal	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-d	Não				
7.2.1.6	Os espaços reservados devem estar sinalizados e o espaço para P.C.R deve ser sinalizado piso com a demarcação do M.R - 1.20m x 0.80m	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-e NBR 9050/2020 Item 5.5.2.2 Decreto 5.296/2004 Art. 23	Não				
7.2.1.7	Devem ser disponibilizados dispositivos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual e com deficiência auditiva	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-f	Não				
7.2.1.8	Devem ser garantidas disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta;	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-g	Não				
7.2.1.9	Deve ser previsto espaço para cão-guia ao lado de um assento preferencial Dimensões - 0.70 m x 0.40 m	NBR 9050/2020 Item 10.3.5	Não				
7.2.1.10	LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS RESERVADOS						
7.2.1.10.1	Espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem estar em rota acessível vinculada à rota de fuga	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-a Decreto 5.296/2004 Art. 23, §4º	Não				
7.2.1.10.2	Espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem estar distribuídos em diferentes setores da plateia	NBR 9050/2020 Item 10.3.1-b Decreto 5.296/2004 Art. 23	Não				
7.2.1.10.3	A distância mínima para os espaços reservados deve ser calculado traçando-se uma reta com ângulo máx. de 30º do ponto mais alto da tela/cena/palco até a linha do horizonte visual com altura de 1.15m do piso. 	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.1 Figuras 138 e 139	Não				
7.2.1.10.4	Havendo anteparo em frente aos espaços para P.C.R., não podem bloquear o ângulo visual de 30º, medido a partir da linha visual padrão, com altura de 1,15 m do piso até o limite inferior da tela/cena/palco. Quando obstruir o ângulo visual, deve ser executado de forma a permitir a visualização.	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.4 Figuras 140	Não				
7.2.1.10.5	Os assentos para P.M.R. e P.O. devem estar junto aos corredores, de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais. Os apoios para braços no lado junto aos corredores devem ser do tipo basculantes ou removíveis.	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.5 Figuras 141 e 146	Não				
7.2.1.10.6	Os espaços para P.C.R. ou para P.M.R. e P.O. devem estar em locais que possibilite que a tela/cena estejam dentro do cone visual formado pelo ângulo de 30º, traçado em planta a partir do centro dos olhos do observador.	NBR 9050/2020 Item 10.3.2.6 Figuras 141	Não				
7.2.1.11	DIMENSIONAMENTO						
7.2.1.11.1	Deve ser garantida uma faixa livre ≥ 0.30m entre o M.R. e a fileira posterior e entre o M.R. e a fileira frontal	NBR 9050/2020 Item 10.3.4.1	Não				
7.2.1.11.2	A demarcação do M.R deve recuar 0.30m do encosto da cadeira lateral	NBR 9050/2020 Item 10.3.4.1	Não				
7.2.1.11.3	Na frente aos assentos reservados para P.O e P.M.R deve ter espaço livre com no mín. 0.60m. Assento para pessoa obesa - P.O: Prof. assento - 0.47m ≤ P ≤ 0.51m; Larg. assento - Único ≥ 0.75m ; admissível duplo comum > 0.75; Altura assento - 0.41m ≤ H ≤ 0.45 m (piso - parte frontal mais alta) Inclinação assento - 2º ≤ α ≤ 5º (ao plano horizontal); Inclinação encosto - 100º ≤ α ≤ 105º (ao plano horizontal); Altura braços - 0.23m ≤ H ≤ 0.27 m (medido do assento) Capacidade de carga = 250 Kg	NBR 9050/2020 Item 10.3.4.4 NBR 9050/2020 Item 4.7.1 NBR 9050/2020 Item 4.7.2	Não				
7.2.2	PALCO						
7.2.2.1	Deve ser prevista sinalização tátil de alerta instalada em toda a extensão do desnível do palco, a uma distância mínima de 0,50m do desnível	NBR 9050/2020 Item 5.4.6.3 NBR 16537/2016 Item 4.1-a NBR 16537/2016 Item 6.3-a NBR 16537/2016 Item 6.4.3 Figura 13/tabela 7	Não				
7.2.2.2	No palco deve ser reservado espaço para o intérprete de Libras identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva e com foco de luz posicionado para iluminar o intérprete.	NBR 9050/2020 Item 5.2.8.1.6 NBR 9050/2020 Item 10.4.5 Decreto 5.296/2004 Art. 23, §6º	Não				
7.2.3	CIRCULAÇÃO						
7.2.3.1	Inclinação: Corredores que compõem rotas acessíveis aos lugares da plateia → i ≤ 12 %	NBR 9050/2020 Item 10.4.1	Não				
7.2.3.2	Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. ao palco e aos bastidores	NBR 9050/2020 Item 10.4.2	Não				
7.2.3.3	A rota acessível deve ter sinalização luminosa próxima ao piso ou no piso na circulação da plateia e de bastidores	NBR 9050/2020 Item 10.4.2.1	Não				
7.2.3.4	O assento deve ter sinalização em Braille, letra ampliada e relevo informando a fileira e o número.	NBR 9050/2020 Item 10.4.2.2	Não				
7.2.3.5	Desnível entre plateia e palco pode ser vencido por rampa: - Largura ≥ 0.90. - Inclinação → i ≤ 16.66% (desníveis ≤ 0.60m) i ≤ 10% (desníveis > 0.60m) - Ter guia de balizamento	NBR 9050/2020 Item 10.4.3	Não				
7.2.3.6	Sinalização visual, tátil e sonora nas rotas de fuga e saídas de emergência	NBR 9050/2020 Item 5.5.1.2	Não				

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	PLANO DE AÇÃO (não obrigatório ao vistoriador)		
7.2.4	ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
7.2.4.1	Espaços para P.C.R. e P.M.R. podem ser agrupados. Se possível, permitir a acomodação de no mínimo um assento companheiro.	NBR 9050/2020 Item 10.3.3	Não	auditório	incluir no projeto	SAD4R	
7.2.5	SISTEMAS AUXILIARES DE COMUNICAÇÃO						
7.2.5.1	Deve ser assegurado sistema de comunicação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial as com perda visual e auditiva. Recomenda-se recurso sem fio.	NBR 9050/2020 Item 10.5.1	Não				
7.3	REFEITÓRIOS, COPAS E SIMILARES	REFERÊNCIA NORMATIVA	STATUS Sim/Não/N.A	OBSERVAÇÕES (Citar localização)	TAREFA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO
7.3.1	As pias das copas possuem altura de no máximo 0,85 m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73 m e 0,8m de largura?	NBR 9050/2020 Item 10.9.7	Não	Copa dos pavimentos 3º, 5º e 7º			
7.3.2	Nas copas estão asseguradas condições de circulação, aproximação (área com diâmetro de 1,5m) e alcance dos utensílios?	NBR 9050/2020 Item 10.9.7	Sim				
7.3.3	No mín. 5% das mesas devem ser acessíveis à P.C.R (no mín. 01). Tais mesas devem estar na rota acessível, com acesso ao sanitário acessível.	NBR 9050/2020 Item 10.8.1	Não				
7.3.4	Altura das superfícies de apoio para bandeja ou similares - $0.75m \leq H \leq 0.85m$ Deve ser garantida circulação adjacente com $L \geq 0.90$ m.	NBR 9050/2020 Item 9.3.3.3 Figura 136					
7.3.5	É garantida uma faixa de circulação de 0,90 m entre as mesas e área de manobra para acesso?	NBR 9050/2020 Item 4.3	sim	Copa dos pavimentos 3º, 5º e 7º			
7.3.6	As mesas possuem altura de tampo entre 0,75 m e 0,85 m do piso acabado?	NBR 9050/2020 Item 9.3.2.3					
7.3.7	As mesas permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 0,73 m embaixo da superfície, garantindo largura mínima de 0,80 m e profundidade mínima de 0,50 m?	NBR 9050/2020 Item 9.3.2.4	Sim	Copa dos pavimentos 3º, 5º e 7º			